



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.895 DE 08 DE MARÇO DE 1982  
=====

"Dispõe sobre concessão de uso de bem Municipal à Tenda Espírita de Umbanda Ogum Sete Onda e dá outras providências".

DR. CLAIN FERRARI, Prefeito Municipal de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, mediante contrato, conceder à Tenda Espírita de Umbanda Ogum Sete Onda, o uso do seguinte bem municipal:

I - Lote nº 01 da quadra L do desmembramento denominado Parque das Nações, em Indaiatuba, com frente para a Rua 05, onde mede 12,63 metros em curva de Raio de 9,00 metros e tangente de 7,61 metros; medindo 17,74 metros no lado que confronta com a Rua 03; 25,00 metros no lado que divide com o lote nº 02; e 12,58 metros nos fundos, onde confronta com o lote nº 23, perfazendo a área de 250,24 metros quadrados.

Art. 2º - A concessão de uso do imóvel descrito no artigo anterior vigorará pelo prazo de 20 (vinte) anos.

Art. 3º - A concessionária ficará obrigada a, no uso do imóvel a que se refere o artigo 1º, destiná-lo exclusivamente a fins de assistência e promoção social.

Art. 4º - A concessão de uso de que trata esta lei ficará automaticamente revogada, sujeitando-se a concessionária à devolução da posse dos imóveis com todas as benfeitorias nele construídas, independentemente de qualquer indenização nos casos de:

I - A concessionária não der início à construção de um prédio destinado ao funcionamento de suas atividades assistenciais, com no mínimo 100 m<sup>2</sup>, no prazo de seis meses, ou não concluí-lo no prazo de três anos;

II - A concessionária não der início ao funcionamento de suas atividades no prazo de dezoito meses;

III - A concessionária alterar a destinação do



CÓD. 03-004

CLAIN  
FERRARI



**PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

imóvel;

IV - Dissolução da concessionária.

Art. 5º - Fica dispensada a realização de concorrência pública para a concessão de uso de que trata esta lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 08 de março de 1982.

  
DR. CLAIN FERRARI  
PREFEITO MUNICIPAL



CÓD. 05-004

